



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1594/2012

Súmula

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação de área do Município e fazer doação à empresa que menciona e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área no Loteamento Jardim do Sul, denominada Quadra C com área total de 3.054,17 (três mil, cinquenta e quatro metros e dezessete centímetros) quadrados, com as seguintes características e confrontações:

Características e Confrontações:

- Frente com 35,00 metros;
- Fundos com 5,16 metros;
- Lado Direito com 152,10 metros;
- Lado Esquerdo com 155,00 metros.

Confrontações

- Norte com a Rua Projetada 08
- Sul com a Rua Rio de Janeiro;
- Leste com a Rua Projetada 4;
- Oeste com a Rua Projetada 5, conforme Matrícula Registro em Matrícula do CRI da

Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 11.744.

Art. 2º - A área desafetada na forma do Artigo 1º desta Lei será doada a empresa Artefatos de Concreto Sidrolândia Ltda., objetivando a implantação de uma unidade de Fabricação de Artefatos de Concreto, pré moldadas de concreto armado.

Art. 3º Para a efetiva doação da área o Município através da Assessoria Jurídica elabora e assinará o termo de Ajuste e Compromissos com a empresa beneficiada onde constarão as obrigações entre as partes.

Art. 4º A partir da data da outorga de doação efetivada, a empresa terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciar, concluir e operacionalizar a unidade de fabricação, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade da transação e imediata retomada do imóvel por parte do município, mediante Decreto do Executivo Municipal independente de qualquer indenização ou providencia judicial ou extrajudicial.

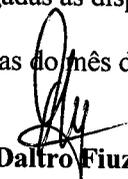
Parágrafo Único Fica ainda vedado a destinação da área para atividades que não a especificada no Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Se for decretada falência ou insolvência da empresa no período de consolidação da doação (10) anos a área efetivamente doada ou o valor da mesma reverterá ao patrimônio público municipal exceto as benfeitorias, sem qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.


Dalro Fiuza

Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"